PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026
EDITAL Nº 73/2026

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, em face dos termos do Edital do Pregão Presencial nº 60/2026, referente à aquisição de aparelho de raio-X móvel digital.

Em síntese, a impugnante questiona as especificações técnicas do equipamento, alegando possível restrição à competitividade e direcionamento a determinado fabricante. Questiona, ainda, os limites máximos estabelecidos para as dimensões do equipamento, requerendo a alteração do descritivo para admitir dimensões aproximadas.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando, portanto, presentes os requisitos para seu conhecimento e análise quanto ao mérito.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A análise da impugnação deve observar os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da motivação, da igualdade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Registra-se que a impugnante fundamenta parte de suas alegações em dispositivo da Lei Federal nº 8.666/1993, legislação revogada, bem como faz referência à Lei nº 14.133/2012. Esclarece-se que a norma aplicável ao presente procedimento é a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise do mérito dos argumentos apresentados.

Quanto à alegação de restrição à competitividade e direcionamento, a impugnante sustenta que as especificações técnicas previstas no Edital restringiriam a competitividade do certame, por supostamente favorecerem determinado fabricante.

Assinado por 4 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, VALQUIRIA MARIA SEBESTJEN SPINA, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D3D3-3DA4-7DE7-5FB2 e informe o código D3D3-3DA4-7DE7-5FB2

A esse respeito, cumpre esclarecer que as especificações técnicas foram estabelecidas considerando as necessidades da Administração, as condições de utilização do equipamento e os requisitos necessários ao adequado atendimento da demanda hospitalar.

Quanto à alegação de direcionamento, não foram apresentados elementos técnicos objetivos suficientes para demonstrar que as especificações estabelecidas inviabilizem a participação de outros fabricantes ou caracterizem direcionamento a determinada marca.

A mera indicação, pela impugnante, de equipamento que entende possuir características correspondentes ao descritivo não é suficiente, por si só, para caracterizar direcionamento, especialmente quando não acompanhada de demonstração técnica suficiente de que os requisitos estabelecidos sejam incompatíveis ou inviabilizem a competitividade.

Especificamente quanto ao pedido de alteração das dimensões do equipamento, a impugnante solicita a substituição da expressão "dimensões máximas" por "dimensões aproximadas".

Os limites máximos de altura e largura foram estabelecidos com a finalidade de garantir condições adequadas de mobilidade do equipamento e sua utilização nos diferentes ambientes assistenciais, proporcionando melhor visibilidade ao operador durante sua locomoção e facilitando o acesso, as manobras e a circulação nos setores. Equipamentos com dimensões superiores podem prejudicar o campo de visão do operador durante a movimentação e dificultar seu deslocamento nos ambientes assistenciais.

A substituição da expressão "dimensões máximas" por "dimensões aproximadas" não se mostra adequada, uma vez que, sem a definição de tolerâncias ou limites aceitáveis, tornaria o requisito impreciso e sujeito a interpretações distintas quanto às medidas efetivamente admitidas, gerando ambiguidade na análise da conformidade dos equipamentos ofertados e dificultando a aplicação de critérios uniformes no julgamento das propostas.

Ressalta-se, ainda, que as dimensões estabelecidas no Edital não pressupõem que o equipamento deva apresentar medidas exatamente iguais às indicadas, mas constituem limites dimensionais objetivos, admitindo-se equipamentos com dimensões inferiores. Dessa forma, não se identificam, nos elementos apresentados pela impugnante, fundamentos técnicos suficientes que justifiquem a alteração pretendida.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os argumentos apresentados pela empresa LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a finalidade técnica do requisito questionado e a ausência de elementos técnicos

Assinado por 4 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, VALQUIRIA MARIA SEBESTJEN SPINA, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D3D3-3DA4-7DE7-5FB2 e informe o código D3D3-3DA4-7DE7-5FB2

suficientes que demonstrem o alegado caráter restritivo, manifesta-se pelo **não acolhimento da impugnação**, mantendo-se o requisito referente às dimensões máximas estabelecidas no Edital.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Valquíria Maria Sebestjen Spina
RT Radiologia

Paulo Roberto Martins Barbosa de Lima
Diretor Hospitalar

Amanda Lima de Oliveira
Coordenadora Administrativa Hospitalar

Marina Gomes Moreira Freitas
Diretora Geral de Saúde

Assinado por 4 pessoas: MARINA GOMES MOREIRA FREITAS, VALQUIRIA MARIA SEBESTJEN SPINA, AMANDA LIMA DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D3D3-3DA4-7DE7-5FB2 e informe o código D3D3-3DA4-7DE7-5FB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D3D3-3DA4-7DE7-5FB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARINA GOMES MOREIRA FREITAS (CPF 144.XXX.XXX-70) em 29/10/2026 13:15:32 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- VALQUIRIA MARIA SEBESTJEN SPINA (CPF 257.XXX.XXX-04) em 29/10/2026 13:30:41 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- AMANDA LIMA DE OLIVEIRA (CPF 439.XXX.XXX-25) em 29/10/2026 13:42:00 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO ROBERTO MARTINS BARBOSA DE LIMA (CPF 412.XXX.XXX-06) em 29/10/2026 14:31:33 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D3D3-3DA4-7DE7-5FB2